



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art.13 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018:

“Art. 13. ....

§ 2º-A Na hipótese de delegação onerosa de serviços de saneamento básico pelo titular, os recursos decorrentes da outorga pagos ao titular deverão ser destinados aos fundos previstos no caput e utilizados para fins de universalização dos serviços de saneamento nas áreas de responsabilidade do titular.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa a retirar a expressão “e, após a universalização dos serviços sob responsabilidade do titular, poderão ser utilizados para outras finalidades”. O que se quer é ampliar os recursos para universalizar o setor que são custeados por tarifas. Logo após a universalização e, considerando os investimentos necessários para a ampliação e continuidade da universalização, as tarifas, sob a avaliação das agências reguladoras, serão automaticamente reduzidas e os fundos deixarão de existir. Não faz sentido o consumidor pagar na conta de água e esgotar outros investimentos.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB - DF

SF/19586.74777-03